



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 036/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa:

SCHLICKMANN E ROTTA LTDA – ME, CNPJ: 18.960.416/0001-17, situada à Avenida Brasil nº 264, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Hector Murilo Fontana, portador do CPF: 068.533.009-55 e do RG: 9.737.192-0, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Ensiladeira nova, co bica hidráulica, acionamento por correia, com roda de apoio com pneu novo, mínimo de 4 rolos, mínimo de 12 facas no rotor, produção mínima de 20 ton/h, frete CIF.	R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,00

BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP, CNPJ: 27.443.844/0001-63, situada à rua 1º de Janeiro, S/N, Bloco 02, Prolongamento, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Palotina, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Maicon Fabio de Souza, portador do CPF: 073.282.219-09 e do RG: 10.960.834-3, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Carreta Agrícolas Metálica Basculante Nova, eixo rodado duplo com pneus novos, capacidade carga de no mínimo 5 toneladas para acoplar em trator Agrícolas, com acionamento hidráulico frete CIF.	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
4	1	Distribuidor de calcário, fertilizante e adubo orgânico, novo capacidade de carga mínima de 5,5ton, volume mínimo de 2.5m³, com pneus novos eixo tandem, frete CIF.	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 28.900,00

NELI TERESINHA DA SILVA – MAQUINAS - ME, CNPJ: 80.577.794/0001-90, situada rua Presidente Roosevelt, S/N, na cidade de Realeza, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Darci da Silva Junior, portador do CPF: 088.244.989-30 e do RG: 9.912.673-6, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam com os preços dos itens abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	Arado Subsolador Novo, com 5 astes, rolos, discos, e dois pneus novos, com profundidade mínima de operação de 200mm, largura mínima de operação de 2100mm, para motor com potencia mínima de 84cv na tomada de força do trator, frete CIF.	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do município de Rio Bom, através do contrato de repasse OGU nº 841317/2016/MAPA/CAIXA - Programa PRODESA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1-O presente contrato terá a validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

TERCEIRA III - DO PREÇO

- 3.1-A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais: R\$ 75.150,00.
3.2-Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observados os valores, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA.

QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

- 4.1- A entrega deverá ser realizada em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal na Cidade de Rio Bom, Estado do Paraná.
4.2 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, em depósito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada: sendo que parte dos recursos serão oriundos da Proposta do contrato de repasse OGU nº 841317/2016/MAPA/CAIXA:

DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
---------	---------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DESDOBRADA		
1083	0702.206080026.2.045000.4.4.90.52.40.00.00	787
1084	0702.206080026.2.045000.4.4.90.52.40.00.00	0

CLÁUSULA SEXTA V: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.4 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

6.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1-0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega;

7.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII-DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do objeto contratado, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

8.3 - Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 - Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

8.5 - Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 033/2017, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 1.313 de 31 de março de 2006 e Decreto 1.319 de 10 de abril de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Bom, 25 de setembro de 2017.

Contratada

SCHLICKMANN E ROTTA

LTDA – ME

Hector Murilo Fontana

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL

Ene Benedito Gonçalves

Contratada

BRASIL IMPLEMENTOS

AGRICOLAS EIRELI - EPP

Maicon Fabio de Souza

Contratante

NELI TERESINHA DA SILVA

– MAQUINAS - ME

Darci da Silva Junior

Testemunha: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

Nome: _____

CPF: _____